

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 528/2020

EMENDA AO TEXTO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 528, DE 2020

Dispõe sobre a promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono, o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação, o Programa Nacional de Diesel Verde, o Programa Nacional de Biometano e o marco legal da captura e da estocagem geológica de dióxido de carbono.

EMENDA Nº _____

MODIFICA-SE o Art. 33º do texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 528/2020 que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 33. Os arts. 1º e 1º-C da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º São estabelecidas as seguintes metas de percentuais de adição obrigatória, em volume, de biodiesel produzido por meio de processos exclusivamente dedicados para tal fim ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional:

.....
.....

§ 1º. O Conselho Nacional de Política Energética - CNPE poderá, a qualquer tempo, por motivo justificado de interesse público, reduzir esse percentual para até 6% (seis por cento), restabelecendo-o por ocasião da normalização das condições que motivaram a redução do percentual.

§ 2º O CNPE poderá estabelecer percentual obrigatório de adição de biodiesel superior a 15% (quinze por cento) desde que constatada sua viabilidade técnica dentro do conceito do berço ao túmulo.

§ 3º Fica instituído o sistema de rastreabilidade para os combustíveis do ciclo diesel com registro de todas as transações



* C D 2 4 7 5 6 0 7 0 5 7 0 0 *

da cadeia produtiva com a finalidade de assegurar a qualidade desses combustíveis, conforme regulamentação.” (NR)

.....

Art. 1º-D Os aumentos, em cada ponto percentual, da adição volumétrica de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final deverão ser precedidos de, pelo menos, 18 meses prévios à sua efetiva vigência.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Combustível do Futuro busca a descarbonização da matriz de combustíveis brasileira. A presente Emenda tem como objetivo aperfeiçoar o texto substitutivo do PL 528/2020 na parte que modifica a Lei 13.033, de 24 de setembro de 2014, para garantir segurança jurídica e eficiência regulatória proposta.

A proposta desta emenda visa garantir que as definições de política energética sejam feitas pelo colegiado competente, o CNPE, que detém a visão holística do mercado congregando as perspectivas do governo, da sociedade civil e da Academia. O texto original do substitutivo traz limitações à atuação deste Conselho, o que pode colocar em risco a segurança de abastecimento no país.

A definição de aumento de mistura de biodiesel no diesel comercializado no território nacional deve conferir tempo hábil às alterações de infraestrutura e logística necessárias. É fundamental garantir a antecedência necessária entre a decisão e sua execução, sob pena de gerar uma corrida por produto e pela logística, com potencial elevação de preços e riscos ao abastecimento. Essas etapas incluem: (i) negociações com fornecedores de biodiesel; (ii) negociações com fornecedores de diesel; (iii) obrigações regulatórias e registro de contratos na ANP; (iv) contratação da logística de coleta de biodiesel; e (v) adequação da operação nas bases de distribuição.

Assim, o prazo proposto na emenda se torna indispensável para a manutenção da dinâmica de mercado e para a realização de testes de qualidade e de infraestrutura de armazenagem, distribuição e utilização em veículos, sob pena de inviabilizar a logística de distribuição de combustíveis, sua qualidade e manutenção da frota nacional veicular.

Outra alteração importante diz respeito à isonomia de tratamento entre biocombustíveis e a certificação de viabilidade técnica através da realização de testes para o uso compulsório de teores acima de 15% de biodiesel, considerando a necessidade de avaliação dos



* C D 2 4 7 5 6 0 7 0 5 7 0 0 *

impactos técnico-mecânicos, econômicos e ambientais da elevação de mistura. Isso já é verificado nos demais biocombustíveis como o etanol e já realizado no programa de biodiesel até o momento atual.

Por fim, o aprimoramento da política pública deve considerar os aprendizados dos últimos anos, bem como os diferentes estudos que indicam a elevação dos custos de manutenção de motores e o aumento da emissão de poluentes atmosféricos na queima do biodiesel éster, como o óxido de nitrogênio (NOX).

Nesses termos pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado Márcio Marinho
REPUBLICANOS-BA**



* C D 2 4 7 5 6 0 7 0 5 7 0 0 *